

DECRETO Nº 2.728, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura antecipada da Unidade Básica de Saúde, durante o período de inverno, para acolhimento dos usuários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, humanização, acolhimento e dignidade da pessoa humana que norteiam o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos usuários que aguardam atendimento na Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO as baixas temperaturas registradas durante o período de inverno no Município de Pinhal Grande, expondo a população a condições climáticas adversas;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que promovam o acolhimento humanizado dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, durante o período de inverno, a abertura antecipada da recepção da Unidade Básica de Saúde Municipal às 06h00min, com a finalidade de acolher os usuários que aguardam atendimento.

Art. 2º A abertura antecipada destina-se exclusivamente ao acolhimento dos usuários em ambiente interno adequado, protegido das intempéries climáticas, garantindo maior conforto e segurança durante a espera.

Art. 3º Os atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e demais serviços da Unidade Básica de Saúde, permanecerão ocorrendo nos horários regulares previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Durante o período compreendido entre a abertura da recepção e o início dos atendimentos, os usuários poderão permanecer nas dependências destinadas à espera, observadas as normas de organização e convivência da unidade.

Art. 5º A Coordenação da Unidade Básica de Saúde designará servidor responsável pela abertura da unidade e pelo acompanhamento dos usuários durante o período de acolhimento.

Art. 6º Identificada situação de urgência ou emergência durante o período de acolhimento, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o imediato encaminhamento do usuário à assistência adequada.

Art. 7º Para os fins deste decreto, considera-se o período de inverno o compreendido entre 15 de junho e 22 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Saúde em razão das condições climáticas.

Art. 8º A presente medida possui caráter temporário e tem por objetivo promover a humanização do atendimento, resguardando a saúde e o bem-estar da população durante os meses de inverno.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBSON PEREIRA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração